




I N F O R M Á T I C A

BURITICUPU-MA
Proc. 0604001/2022
Fls. 2111
Rub. 

AO ILUSTRE PREGOEIRO E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604001/2022**

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação do proponente W R C BEZERRA, no Item 67 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de Impressoras Laser, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, conforme será demonstrado no presente.

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA O ITEM 67:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o **Item 67** do Edital é a seguinte:

“Impressora multifuncional laser, com resolução da cópia (máxima em dpi) de até 1200x600 dpi, a memória padrão de 512mb, com a capacidade de até 250 folhas, capacidade de impressão duplex (frente e verso) e com impressão segura.”

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 30 (trinta) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Insta salientar que, seguindo todos os ditames editalícios, a empresa REPREMIG LTDA, parceira Oficial do Fabricante HP, ofertou equipamento em linha de fabricação, mencionando o modelo oferecido, e, anexando os catálogos do mesmo, dando total transparência à Proposta e demonstrando o compromisso em atender as demandas da Prefeitura Municipal de Buritucupu, com produto que atende integralmente as necessidades deste duto órgão.



Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Alvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



I N F O R M Á T I C A

BURITICUPU-MA
Proc. 0604001 2022
Fls. 2112
Rub. [assinatura]

Todavia, como será demonstrado, houve equívoco na análise da proposta da licitante W R C BEZERRA, uma vez que a mesma ofertou produto com características técnicas bem inferiores às necessidades da Prefeitura Municipal de Buritucupu, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técnicos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias, visando RESGUARDAR os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada DE ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO.

Ou seja, quando o ato convocatório estabelece as **regras** necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e, estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas no termo de referência, não resta mais liberdade à autoridade administrativa para decidir de modo diverso àquele constante no Edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de várias exigências editalícias, por parte da empresa até então arrematante do item 67, visto ter cotado equipamento inferior ao exigido, cabe revogação de sua habilitação **conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal** (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE W R C BEZERRA, PARA O ITEM 67:

No transcurso da etapa de lances, a empresa W R C BEZERRA, apresentou o menor preço para o **item 67**, ofertando para tanto 56 unidades da Impressora Multifuncional Laser **BROTHER - Modelo: DCP-1617.**

Após análise do produto Ofertado (**BROTHER DCP-1617**), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto do próprio fabricante que o mesmo não atende aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no link do referido produto:

<https://www.brother.com.br/products/dcp1617nw#specification>

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



I N F O R M Á T I C A

BURITICUPU-MA
Proc. 0604001 2022
Fls. 2113
Rub. [assinatura]

Conforme documento oficial do fabricante, é de fácil análise a constatação de que o modelo **BROTHER DCP-1617, NÃO ATENDE AO EDITAL**, senão vejamos:

EXIGIDO: memória padrão de 512mb

BROTHER DCP-1617: A BROTHER DCP-1617 NÃO POSSUI Memória de 512MB e sim de apenas 32MB

EXIGIDO: capacidade de até 250 folhas

BROTHER DCP-1617: A BROTHER DCP-1617 NÃO POSSUI Bandeja de entrada de 250 folhas e sim de apenas 150 folhas.

EXIGIDO: capacidade de impressão duplex (frente e verso)

BROTHER DCP-1617: A BROTHER DCP-1617 NÃO POSSUI Duplex automático

Nesse contexto o proponente W R C BEZERRA deve ser **INABILITADO** do **Item 67** do presente certame, uma vez que obteve vantagem indevida frente aos demais competidores, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e principalmente ao **Princípio da Isonomia**, em razão de ter cotado produto com características inferiores ao estabelecido no certame ao qual TODOS estão vinculados.

Finalmente cabe **destacar** que o edital é a lei interna do certame, e, vincula as partes envolvidas. Ou seja, foi exigido que o proponente elaborasse proposta para 56 Impressoras Multifuncional Laser com memória padrão de 512mb, Bandeja com capacidade de até 250 folhas, capacidade de impressão duplex (frente e verso, dentre outras características; não existe nenhuma possibilidade de se aceitar qualquer proposta diferente (inferior) dessa realidade. Senão vejamos os ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:

“(...)estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, **Desclassificando a empresa W R C BEZERRA, no item 67,** por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital;

b) sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



I N F O R M Á T I C A

BURITICUPU-MA
Proc. 0604001 2022
Fls. 7114
Rub. 10

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 01 de Junho de 2022.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG - 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES

DCP-1617NW

Multifuncional Laser Monocromática com Wireless e Rede Cabeada
Imprime • Copia • Digitaliza

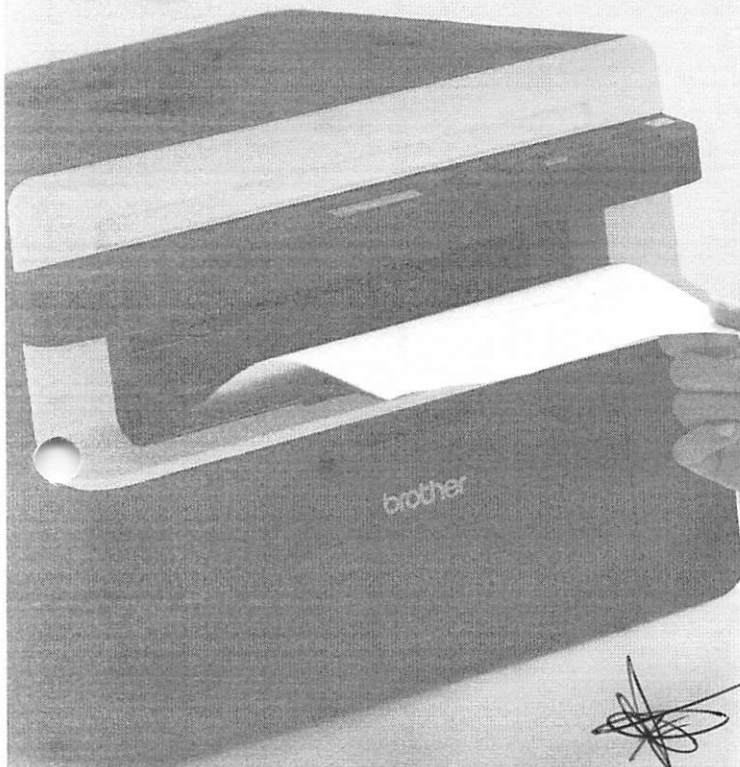
brother
at your side

BURITICUPU-MA
Proc. 0604001/2022
Fls. 2115
Rub. 

Desempenho Laser

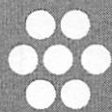
Multifuncional a preço acessível. Ideal para quem precisa de praticidade e confiabilidade!

WiFi



Até
21
ppm

Rápida, até 21 ppm

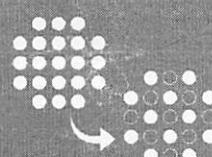


Resolução de Impressão
2400 x 600 dpi

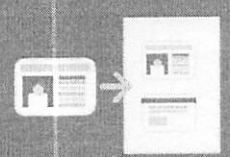
Impressão de
Alta Qualidade



Toner de
Baixo Custo



Modo
Economia de Toner



Cópia ID